

Proc. n.º 453/2000

AUTORIZAÇÃO N.º // /2001

O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF) requereu à CNPD «autorização para interconexão dos dados constantes da base de dados do utente do SNS com o ficheiro de beneficiários dos Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS) dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Sindicato dos Bancários do Norte, do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, do Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários e dos CTT - Correios de Portugal, SA».

Informava o IGIF ter celebrado protocolos com aquelas entidades (publicados na II.ª Série do DR de 24/11/2000 e juntos ao processo) dos quais resulta, nomeadamente, o seguinte;

- a) A comparticipação financeira a atribuir pelo Ministério da Saúde por beneficiário inscrito encontra-se dependente da prévia emissão do cartão de utente do SNS (Cl.ª 5);
- b) Para efeitos da inscrição dos beneficiários destas entidades como utentes do SNS e emissão dos respectivos cartões encontra-se previsto nos referidos protocolos que as mesmas serão feitas com base em suportes informáticos fornecidos por estas entidades (Cl.ª 4).

Para conseguir este objectivo é necessária a interconexão entre os tratamentos relativos ao cartão de utente do SNS (regulado pelo DL n.º 198/95, de 29 de Julho) e os tratamentos realizados por cada uma das entidades em relação aos seus beneficiários.

A CNPD – **na sua autorização n.º 70/2000, de 5 de Dezembro de 2000** – considerou que os dados pessoais a interconectar são dados de identificação do utente - nome, sexo, data de nascimento, código de nacionalidade, código da naturalidade, residência/morada, código do sub-sistema, n.º de beneficiário e data da validade - configurando-se como sendo os estritamente necessários à emissão do cartão de utente.

Verificou que a interconexão se realizava nas instalações do IGIF, ou seja, «os SAMS e os CTT enviam ao IGIF em suporte magnético a informação relativa aos utentes que já existem na base de dados do cartão do SNS e identifica aqueles que ainda não constam desta base de dados, procedendo à requisição do respectivo cartão de utente do SNS».

Na referida autorização a CNPD autorizou a interconexão requerida em relação aos beneficiários do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e dos CTT, estabelecendo as seguintes condições:

- a) Os ficheiros de beneficiários serão devolvidos às entidades ou destruídos, logo que efectuada a operação de produção dos cartões;
- b) Os dados pessoais dos beneficiários não podem ser utilizados para outra finalidade por parte do IGIF;
- c) Na data em que forem remetidos os cartões a cada um dos beneficiários a entidade que proceder ao envio dos mesmos - IGIF ou "sub-sistema de saúde" - deve informar os titulares dos cartões sobre a forma como foram obtidos os seus dados.

A CNPD não autorizou a interconexão dos tratamentos da responsabilidade do Sindicato dos Bancários do Norte e do Centro pelo facto de os tratamentos de dados dos seus beneficiários/associados não terem sido notificados à CNPD.

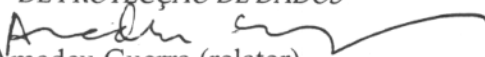
Verifica-se que, entretanto, o Sindicato dos Bancários do Norte (proc. N.º 690/2000) e o Sindicato dos Bancários do Centro (Proc. 717/2000) já procederam à notificação dos tratamentos junto da CNPD.

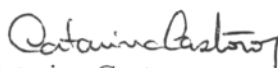
Em face do exposto a CNPD autoriza a interconexão de dados requerida pelo IGIF, para as finalidades, nos termos e condições estabelecidas na Autorização n.º 70/2000, de 5 de Dezembro, em relação aos beneficiários do Sindicato dos Bancários do Norte e do Sindicato dos Bancários do Centro.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2001



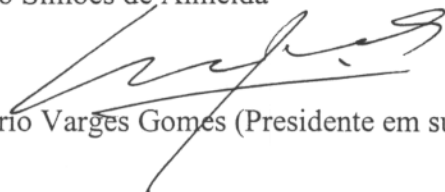
COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS


Amadeu Guerra (relator)


Catarina Castro


Luís Durão Barroso


João Simões de Almeida


Mário Vargês Gomes (Presidente em substituição)